



Número: **0600738-56.2018.6.16.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro**

Última distribuição : **12/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Deputado Estadual, Cargo - Deputado Federal, Cargo - Governador, Cargo - Primeiro Suplente de Senador, Cargo - Segundo Suplente de Senador, Cargo - Senador, Cargo - Vice-Governador, Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação. Coligação do bem e da verdade para mudar o Paraná 18-REDE / 27-DC / 54-PPL; CARGOS: GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SENADOR, 1º SUPLENTE DE SENADOR, 2º SUPLENTE DE SENADOR, DEPUTADO FEDERAL E DEPUTADO ESTADUAL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Ministério Público Eleitoral (IMPUGNANTE)</b>	
<b>Coligação do bem e da verdade para mudar o Paraná 18-REDE / 27-DC / 54-PPL (REQUERENTE)</b>	<b>ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)</b>
<b>Coligação do bem e da verdade para mudar o Paraná 18-REDE / 27-DC / 54-PPL (IMPUGNADO)</b>	<b>ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21082 2	06/09/2018 17:07	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### ACÓRDÃO N.º 54.136

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600738-56.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO DO BEM E DA VERDADE PARA MUDAR O PARANÁ 18-REDE / 27-DC / 54-PPL

Advogado do(a) IMPUGNANTE:

Advogado do(a) REQUERENTE: ROOSEVELT ARRAES - PR34724

IMPUGNADO: COLIGAÇÃO DO BEM E DA VERDADE PARA MUDAR O PARANÁ 18-REDE / 27-DC / 54-PPL

Advogado do(a) IMPUGNADO: ROOSEVELT ARRAES - PR34724

#### EMENTA. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA.

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP – IMPUGNAÇÃO COTA DE GÊNERO – REGULARIZAÇÃO PELA COLIGAÇÃO. INSERÇÃO DE CANDIDATAS DO SEXO FEMININO. DEFERIMENTO DO DRAP. RETIFICAÇÃO DO NOME DA COLIGAÇÃO E DO NÚMERO DE URNA DE CANDIDATO. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O PEDIDO.

1. Regularizado o percentual do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 resta atendida a exigência legal referente às cotas de gênero pela coligação requerente.
2. Retificação dos nomes das coligações proporcionais e do número de urna de candidato em razão das alterações promovidas pelo partido.
3. Registro do DRAP deferido.

#### RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 06/09/2018 17:07:38

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090617073726900000000207891>

Número do documento: 18090617073726900000000207891

Num. 210822 - Pág. 1

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP oferecido pela Coligação Majoritária “Coligação do bem e da verdade para mudar o Paraná”, e proporcionais Coligação “do Bem para Mudar o Paraná” e “Coligação da Verdade para Mudar o Paraná”, integrada pelos partidos Rede Sustentabilidade – REDE, Democracia Cristã – DC e Partido da Pátria Livre – PPL (ID nº 30488).

As coligações requereram o lançamento de candidaturas majoritárias (Governador, Vice-Governador e Senador) e proporcionais (Deputado Federal e Estadual).

No despacho de diligências (ID nº 46550) foi requerida a adequação da cota de gênero, porquanto constatou-se o registro de candidatas do sexo feminino inferior ao mínimo de 30% exigido, para os cargos de deputado federal (28,57%) e estadual (28,95%), conforme Relatório do Sistema de Candidaturas, assim como, consequentemente, registro de candidatos do sexo masculino superior ao máximo de 70%, para os cargos de deputado federal (71,43%) e estadual (71,05%), conforme Relatório do Sistema de Candidaturas. Ademais, foi apontado que nome da coligação para deputado federal e estadual divergiria do nome escolhido em ata do dia 02/08/2018.

Publicado o edital, o Ministério Público Eleitoral (ID nº 48009) impugnou o registro de candidatura do Demonstrativo dos Atos Partidários (DRAP) em exame sob o argumento de que a agremiação política não atendeu ao disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% das candidaturas de cada gênero.

No ID nº 48820, a coligação apresenta ata de 02 de agosto de 2018 retificando que a coligação proporcional para deputado estadual será denominada “Coligação da Verdade para Mudar o Paraná”.

Na contestação (ID nº 90741), a Coligação defende a inexistência de irregularidade na cota de gênero, pois a coligação no momento em que recebeu a notificação da Secretaria Judiciária quanto à cota, regularizou o percentual. Por fim, pugna pela rejeição integral da impugnação. Alternativamente, considerando a possibilidade de preenchimento de vagas remanescentes, requer seja oportunizado sanar a eventual irregularidade até o prazo de 30 dias antes das eleições.

No ID nº 100369, a Secretaria Judiciária junta o Relatório do Sistema de Registro de Candidatura referente aos percentuais de gênero extraído em 29.08.2018.

Da mesma forma, segundo informação prestada pela Secretaria Judiciária (ID nº 122016) deste Tribunal foram cumpridas determinações legais, apenas ressalta-se que *o candidato a deputado estadual JULIO SOARES DE LIMA DA SILVA está registrado com o número 18008, porém, na ata do dia 10/08/2018 consta o número 18600. O candidato foi devidamente intimado nos autos de registro de candidatura nº 0600779-23.2018.616.0000, porém, decorrido o prazo legal não se manifestou.*

Encerrada a instrução (ID nº 139028) e aberto o prazo para as alegações finais, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do DRAP em razão do saneamento da irregularidade apontada.

A Coligação reitera a ratificação da contestação pelo deferimento do DRAP.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 06/09/2018 17:07:38

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090617073726900000000207891>

Número do documento: 18090617073726900000000207891

Num. 210822 - Pág. 2

## VOTO

Trata-se de processo de registro de candidatura (DRAP), no qual a COLIGAÇÃO DO BEM E DA VERDADE PARA MUDAR O PARANÁ pleiteia sua habilitação para participar das eleições de 2018.

As irregularidades apontadas se resumiram a: i) não atendimento do percentual da cota de gênero, previsto pelo art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, que foi objeto de impugnação; ii) divergência do nome da coligação proporcional para deputado estadual; iii) divergência do número de urna de candidato. Passo a analisar as inconsistências apontadas.

- **Atendimento da Cota de Gênero**

Como relatado no ID nº 48009, foi apresentada impugnação pela Procuradoria Regional Eleitoral, em virtude do não cumprimento do disposto no art. 10, §3º, da Lei 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero.

O art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 estabelece que:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as assembleias legislativas e as câmaras municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

(...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Na hipótese observou-se que inicialmente foram indicadas candidaturas do sexo feminino inferior ao mínimo legal para Deputado Federal (28,57%) e Estadual (28,95%).

A requerente, intimada para apresentar contestação, se manifestou no ID nº 90741 informando que a irregularidade apontada na exordial foi sanada, porque foram indicadas como candidatas a deputada federal Mayná Martinez Araújo e como deputadas estaduais Luciana Prohmann Saporiti, Ilda Ribeiro de Oliveira e de Mara Janayna Ribeiro Ramos.

Assim, a informação prestada pela Secretaria Judiciária no ID nº 100369 corrobora a adequação dos percentuais, eis que atesta que, em 29.08.2018, das 43 (quarenta e três) candidaturas lançadas para o cargo de deputado federal, 13 (treze) delas correspondem ao gênero feminino, perfazendo o percentual de 30,23%. Da mesma forma, dos 43 (quarenta e três) registros efetuados para o cargo de deputado estadual, 14 (quatorze) deles dizem respeito a candidaturas femininas, o que perfaz o percentual de 32,56%.

Por tal razão, em consonância com as alterações feitas pelo partido, restou atendida a cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições.

- **Divergência do nome da coligação proporcional**



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 06/09/2018 17:07:38

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090617073726900000000207891>

Número do documento: 18090617073726900000000207891

Num. 210822 - Pág. 3

A própria coligação reconhece que as atas inicialmente acostadas aos autos evidenciavam que tanto a chapa majoritária, quanto a proporcional tinham a mesma nomenclatura.

Para atender à diligência, os partidos deliberaram por alterar o nome das coligações proporcionais, conforme se infere da ata da 4<sup>a</sup> Reunião Conjunta da Rede Sustentabilidade, Democracia Cristã e Partido Pátria Livre:

Portanto, os nomes das coligações foram retificados para:

- a) Coligação Majoritária: Coligação do Bem e da Verdade Para Mudar o Paraná;
- b) Coligação Proporcional para Deputado Estadual: Coligação da Verdade para Mudar o Paraná;
- c) Coligação Proporcional para Deputado Federal: Coligação do Bem para Mudar o Paraná.

- **Divergência do número de urna de candidato**

Como relatado, segundo informação prestada pela Secretaria Judiciária (ID nº 122016) o candidato a deputado estadual JULIO SOARES DE LIMA DA SILVA está registrado com o número 18008, porém, na ata do dia 10/08/2018 consta o número 18600. O candidato foi devidamente intimado nos autos de registro de candidatura nº 0600779-23.2018.616.0000, porém, decorrido o prazo legal não se manifestou.

No caso, verifico que para o candidato JULIO SOARES LIMA DA SILVA na ata do dia 29.07.2018 foi indicado o número de urna 18008 (ID nº 44250).

Em 30.07.2018 o candidato foi substituído por ANA VALÉRIA HOFFMANN, que concorreria com o número 18008, conforme consta da Ata Complementar n. 2 da Rede Sustentabilidade: (...) *a) o candidato a deputado estadual Julio Soares de Lima da Silva, fica substituído pela candidata Ana Valéria Hoffmann, CPF nº 819.184.539-34, título de eleitor nº 047358550663, a qual utilizará o nº 18008.*

Em 02.08.2018 JULIO SOARES LIMA DA SILVA retorna como candidato concorrendo, entretanto, com o número 18500, como se vê da Ata da Convenção do REDE, onde consta como candidato a deputado estadual pela Coligação “Da Verdade Para Mudar o Paraná”: *Julio Soares de Lima da Silva, n. 18500* (ID nº 49116).

Na ata de 10.08.2018 ao candidato JULIO SOARES LIMA DA SILVA volta a ser atribuído o número de urna 18600, conforme Ata da 2<sup>a</sup> Reunião Conjunta da Rede Sustentabilidade, Democracia Cristã e Partido Pátria Livre, onde consta que: *f) alteraram-se os números dos candidatos a deputados estaduais Julio Soares de Lima da Silva de 18500 para 18600 (sic)* (ID nº 49118).

No último documento juntado pela coligação requerente (ID nº 139030) há a reiteração do número de urna 18600 para o candidato JULIO SOARES LIMA DA SILVA.

Dessa forma, considerando as últimas manifestações de vontade dos partidos requerentes, verifica-se que o número de urna do candidato JULIO SOARES LIMA DA SILVA é efetivamente 18600, devendo a Secretaria Judiciária promover a retificação do número de urna no Sistema de Registro de Candidatura.

Ultrapassadas as inconsistências, conforme informação da Secretaria Judiciária, os partidos que formam a Coligação requerente demonstraram o preenchimento de todas as condições legais para o deferimento do registro.

A regularidade formal foi demonstrada pela apresentação da documentação apresentada, em atendimento ao disposto nos artigos 24 e 25 da Resolução TSE 23.548 e os vícios formais indicados foram integralmente sanados.

## **DISPOSITIVO**



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 06/09/2018 17:07:38

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090617073726900000000207891>

Número do documento: 18090617073726900000000207891

Num. 210822 - Pág. 4

Por essas razões, diante do saneamento das irregularidades, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura do Demonstrativo de Atos Partidários – DRAP da Coligação “do Bem e da Verdade Para Mudar o Paraná, Coligação “da Verdade para Mudar o Paraná”, Coligação “do Bem para Mudar o Paraná” para participarem no pleito majoritário e proporcional nas eleições de 2018.

Ainda, determino que a Secretaria Judiciária retifique o número de urna do candidato JULIO SOARES LIMA DA SILVA, que concorre pelo cargo de deputado estadual pela Coligação “Da Verdade Para Mudar o Paraná”, alterando seu número de urna para **18600**.

É como voto.

Curitiba, 06 de setembro de 2018.

#### **PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - RELATOR**

#### **EXTRATO DA ATA**

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600738-56.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO DO BEM E DA VERDADE PARA MUDAR O PARANÁ 18-REDE / 27-DC / 54-PPL - Advogado do(a) REQUERENTE: ROOSEVELT ARRAES - PR34724- - IMPUGNADO: COLIGAÇÃO DO BEM E DA VERDADE PARA MUDAR O PARANÁ 18-REDE / 27-DC / 54-PPL - Advogado do(a) IMPUGNADO: ROOSEVELT ARRAES - PR34724

#### **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido de registro da Coligação requerente, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Taro Oyama. Participaram do julgamento os Eminentess Julgadores: Desembargador Gilberto Ferreira, Juízes Pedro Luis Sanson Corat, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e o Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE  
06.09.2018.



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 06/09/2018 17:07:38

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090617073726900000000207891>

Número do documento: 18090617073726900000000207891

Num. 210822 - Pág. 5

Proclamação da Decisão

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 06/09/2018

RELATOR(A) PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 06/09/2018 17:07:38  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180906170737269000000000207891>  
Número do documento: 180906170737269000000000207891

Num. 210822 - Pág. 6